



DECISÃO CRO-RN Nº 005/2026

Acrescenta o art. 8º-A à Decisão CRO-RN nº 001/2026, para disciplinar a concessão de auxílio terrestre no âmbito do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Federal nº 4.324, de 14 de abril de 1964, regulamentada pelo Decreto nº 68.704, de 03 de junho de 1971, através da Presidência, decide aprovar, ad referendum do Plenário, a presente Decisão;

Considerando que a Decisão CRO-RN nº 001/2026 dispõe sobre a concessão de diárias, jetons, auxílio embarque/desembarque, auxílio representação, gratificação especial, critérios para emissão de passagens aéreas e dá outras providências;

Considerando a necessidade de disciplinar, de forma expressa, a concessão de auxílio terrestre nos casos em que o deslocamento a serviço seja realizado por meio de veículo próprio ou terceirizado;

Considerando a necessidade de conferir maior segurança jurídica, padronização administrativa, controle e transparência aos procedimentos relativos ao ressarcimento de despesas com deslocamento terrestre;

Considerando os princípios da legalidade, da razoabilidade, da economicidade e da eficiência que regem a Administração Pública;

DECIDE:

Art. 1º. Fica acrescido o art. 8º-A à Decisão CRO-RN nº 001/2026, com a seguinte redação:

“**Art. 8º-A.** Quando o deslocamento for realizado com veículo próprio ou terceirizado, o beneficiário fará jus ao auxílio terrestre, o qual deverá ser solicitado ao CRO-RN por meio de formulário de requerimento constante no Anexo III da presente Decisão.



§ 1º. Considera-se veículo terceirizado, para os fins desta Decisão, o meio de transporte não próprio, tais como ônibus, táxi, van, Uber e veículo fretado.

§ 2º. A importância devida a título de auxílio terrestre de que trata o caput deste artigo corresponderá a R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

§ 3º. Quando o meio de transporte utilizado for veículo terceirizado, o beneficiário deverá comprovar a despesa mediante apresentação de documentos idôneos que evidenciem a efetiva realização da viagem.

§ 4º. O auxílio terrestre de que trata este artigo não se confunde com o auxílio embarque/desembarque previsto no art. 4º desta Decisão, observadas, em qualquer hipótese, a pertinência da despesa, a vedação ao pagamento em duplicidade pelo mesmo fato gerador e a efetiva comprovação do deslocamento, quando exigida.”

Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais disposições da Decisão CRO-RN nº 001/2026. A decisão original já prevê, em seu Anexo III, requerimento específico de auxílio terrestre, e nos arts. 5º e 8º trata de hipóteses de deslocamento em veículo próprio ou terceirizado.

Art. 3º. Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 6 de abril de 2026.

Francisco de Assis de Souza Júnior, CD
Presidente CRO/RN